

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000058/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011566/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103500/2021-75
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, CNPJ n. 08.469.280/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LAURINDO MAITELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados lotados na sede da instituição, com exceção dos empregados inseridos em categorias diferenciadas, os quais estes últimos serão abrangidos pelos seus respectivos sindicatos, bem como os lotados em projetos**, com abrangência territorial em Natal/RN.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de janeiro de 2021, já corrigido, é de **R\$ 1.198,74 (hum mil, cento e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial da categoria será de **4% (quatro por cento)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, a ser aplicado sobre o salário de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Aos Advogados, consultores, assessores jurídicos e congêneres, que exercem 40 (quarenta) horas semanais, têm-se que tais contratos equiparam-se ao de dedicação exclusiva, conforme indicado no art. 20 da Lei 8.906/1994.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A FUNPEC concederá aos seus empregados, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo até o limite de **10 (dez) anos, ou seja, 10% (dez por cento)**.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A FUNPEC concederá aos empregados com carga horária igual ou superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, vale alimentação no valor fixo de **R\$ 703,00 (setecentos e três reais)** por mês.

Parágrafo Primeiro: O vale Alimentação será concedido integralmente inclusive nas férias, licença maternidade e afastamento por motivo de doença (INSS) até 04 (quatro) meses.

Parágrafo Segundo: A FUNPEC concederá aos empregados com carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, vale alimentação proporcional à carga horária.

Parágrafo Terceiro: A FUNPEC poderá conceder aos menores aprendizes e demais colaboradores não citados nessa cláusula, a seu critério e conveniência, vale alimentação no importe de **R\$ 285,27 (duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**.

Parágrafo Quarto: Será mantido o vale alimentação integral dos funcionários com carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, cujas concessões aprovadas ocorreram anteriormente ao presente acordo coletivo.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A título de auxílio saúde, a FUNPEC subsidiará 30% (trinta por cento) do valor de referência da tabela atualizada da CAURN do plano básico enfermagem, sob o valor pago pelo empregado conveniado a CAURN,

ao titular e aos filhos com idade até 21 anos ou 24 anos, se universitário.

Parágrafo Primeiro: O mesmo percentual será assumido pela FUNPEC no pagamento do plano dentário UNIODONTO.

Parágrafo Segundo: Será mantido o auxílio saúde para os cônjuges e filhos maiores de 21 anos dos conveniados a CAURN, cujas adesões ocorreram anteriormente ao presente acordo coletivo, no percentual de 30% (trinta por cento) sob valor de referência da tabela atualizada da CAURN do plano básico enfermaria.

Parágrafo Terceiro: O auxílio saúde para os funcionários que ocupam cargos do grupo de Atividades Auxiliares (AA) do PCCS da FUNPEC será de 70% (setenta por cento) sob valor de referência da tabela atualizada da CAURN do plano básico enfermaria.

Parágrafo Quarto: O auxílio saúde será concedido no mesmo percentual, na licença maternidade e afastamento por motivo de doença (INSS) até 04 (quatro) meses.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A FUNPEC concederá aos seus empregados abrangidos (as) pela **cláusula segunda**, um auxílio equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês por filho até que complete **02 (dois) anos de idade**, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

A FUNPEC concede a título de benefício, seguro de vida para todos os seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário normal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTREGA DE CARTA-AVISO

A Fundação entregará ao empregado carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa, desde que solicitado pelo mesmo, atestando a conduta e experiência profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Enquadram-se como funções de confiança no âmbito da Fundação os cargos de Direção, Vice direção, Assessoria Jurídica, Gerências, Coordenações e Controller.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Fica facultado ao empregado solicitar a redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para regime de tempo parcial, previsto no art. 58-A da CLT, com adequação proporcional da remuneração.

Parágrafo Único: A solicitação de redução da jornada de trabalho está condicionada a existência de vagas e aprovação da Direção-Geral da Fundação, devendo ser feita por escrito, contemplando as razões de justificativa que fundamentam o pleito e a **concordância expressa da chefia/coordenação ao qual está subordinado.**

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares/Enem, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A FUNPEC concederá aos seus empregados de forma opcional, férias em 01 (um) ou 02 (dois) períodos.

Parágrafo Único: Quando as férias forem gozadas em 02 (dois) períodos, um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, atendendo aos períodos estabelecidos no art. 134, §1º, da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento dos parentes previstos no Art. 473 da CLT, inclusive sogro e sogra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Fica estabelecido que a licença para casamento é de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do casamento, conforme data da certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica estabelecido que a licença paternidade é de **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento e/ou adoção.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ADMINISTRATIVA

Mediante prévia e expressa autorização dos empregados, a FUNPEC descontará dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o percentual de 2% (dois por cento) do salário de cada um, sobre os salários reajustados, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O recolhimento das importâncias, objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, conta corrente nº 215.291-6, agência nº 3293-X, em favor do SENALBA/RN, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente a assinatura do presente ACT**, mediante relação nominal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por evento e por emprego envolvido em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo os valores em favor do trabalhador. Caso o descumprimento venha a ser reconhecido através de ação coletiva ou individual proposto pela entidade sindical os valores das multas serão revertidos ao SENALBA/RN.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

ANDRE LAURINDO MAITELLI
DIRETOR
FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA FUNPEC 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.